

RELATÓRIO Nº 045/2025

P2025001150

RELATÓRIO DE INSCRIÇÕES DEFINITIVAS, SECUNDÁRIAS, REMIDAS, TRANSFERÊNCIAS DE ENTRADA, TRANSFERÊNCIA DE SAÍDA, SUSPENSÕES, ESPECIALIDADES, PRODUÇÃO DE CRT, PRODUÇÃO DE RE, CANCELAMENTO DE CRT E CADASTROS DE CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS DE ENFERMAGEM, PARA HOMOLOGAÇÃO NO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – REFERENTE AO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2025

1. Introdução

A presente fundamentação tem como objetivo apresentar ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá (COREN-AP) os números relativos às inscrições dos profissionais da enfermagem no período de setembro de 2025. A análise compreende os seguintes tipos de inscrições: definitivas, secundárias, remidas, transferências de entrada e saída, além das suspensões, conforme as categorias profissionais de auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e enfermeiros.

O levantamento foi realizado por meio do Sistema Integrado de Gestão da Enfermagem (SIGEN) e segue os dispositivos legais e normativos aplicáveis, em conformidade com a Lei n.º 5.905/1973, que cria os Conselhos de Enfermagem, a Lei n.º 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício profissional da enfermagem, e o Regimento Interno do COREN-AP.

2. Fundamentação Legal

A análise e homologação das inscrições são pautadas na legislação vigente: • Lei n.º 5.905/1973 – Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, estabelecendo suas competências, incluindo a fiscalização do exercício profissional e o registro dos profissionais.

• Lei n.º 7.498/1986 e Decreto n.º 94.406/1987 – Regulamentam o exercício profissional da enfermagem, definindo as categorias e suas respectivas funções.

• Regimento Interno do COREN-AP – Normatiza os procedimentos administrativos internos, incluindo os processos de inscrição, suspensão e transferência de profissionais.

3. Dados de Inscrição no Período de setembro de 2025

Os dados apresentados a seguir foram extraídos do SIGEN e representam a movimentação dos registros profissionais no COREN-AP, distribuídos por categoria:

| ATIVIDADES | AUXILIAR | TÉCNICO (A) | ENFERMEIRO (A) | TOTAL |
|---------------------------|-----------------|--------------------|-----------------------|--------------|
| INSC. DEFINITIVA | 0 | 76 | 09 | 85 |
| INSC. SECUNDÁRIA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| INSC. REMIDA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| ESPECIALIDADE | 0 | 02 | 08 | 10 |
| CANCELAMENTO | 0 | 0 | 01 | 01 |
| SUSPENSÃO | 0 | 0 | 0 | 0 |
| ISENÇÃO/DOENÇA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REGISTRO DE CRT | 0 | 0 | 03 | 3 |
| REGISTRO DE RE | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CANCELAMENTO CRT | 0 | 0 | 01 | 01 |
| CONSULTÓRIOS/ CLÍNICAS | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TRANSF. ENTRADA | 0 | 01 | 01 | 02 |
| TRANSF. SAÍDA | 0 | 06 | 02 | 08 |
| TOTAL | 0 | 85 | 25 | 110 |

4. Considerações Finais

A homologação desses números pelo Plenário do COREN-AP é essencial para a regularização dos registros profissionais, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a correta fiscalização do exercício da enfermagem no estado. Assim, submetemos os dados à apreciação e deliberação do Plenário, para que sejam devidamente homologados, conforme preconizado no Regimento Interno do COREN-AP.

Leiva Palmeirim
 Chefe DIRC
 Portaria 164/2025
 Coren-Ap